

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (PCO/UEM)

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento e recredenciamento de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes é decisão do Conselho Acadêmico do PCO.

§1º- O Docente poderá requerer seu credenciamento como professor permanente ou colaborador ou visitante.

§2º - Serão considerados professores permanentes aqueles que atendem ao § 2º do Art. 5º do Regulamento do PCO para exercerem, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa e de orientação no programa.

§3º - Serão considerados professores colaboradores aqueles que atenderem ao § 3º do Art. 5 e Inciso II, § 3º do Art. 20 do Regulamento do PCO para exercerem atividades específicas de ensino ou atividades de orientação no programa.

§4º- São considerados visitantes os docentes de outras instituições, credenciados por tempo determinado, para o exercício de atividades eventuais de ensino ou pesquisa no programa.

I – Caso haja interesse do docente visitante em ministrar disciplinas no PCO, poder-se-á propor ao Conselho Acadêmico, a criação de disciplina de seu interesse;

II – O tempo de permanência do professor visitante será estabelecido pelo programa, mediante requerimento ao Conselho Acadêmico;

III – O convite para ser docente visitante no PCO poderá ser feito pela coordenação e/ou por qualquer docente permanente do programa.

IV – O PCO não tem definido o limite mínimo e nem máximo para o número de docentes visitantes;

V – O docente visitante não poderá abrir vagas para orientação, porém poderá atuar como co-orientador;

VI – O docente visitante deverá fazer parte de, pelo menos um, projeto de pesquisa coordenado por um docente permanente do programa;

VII – Cessará automaticamente o credenciamento do docente visitante ao se constatar o não cumprimento das atividades propostas quando de seu credenciamento, ou que tenha expirado o prazo previsto de sua execução.

Art. 2º O credenciamento e recredenciamento deverão seguir, além das normas contidas nesse instrumento, as prioridades e orientações definidas pela CAPES, quanto ao Núcleo Docente Permanente (NDP).

§ 1º O número de docentes colaboradores não poderá exceder o limite máximo estabelecido pela CAPES, em relação ao número de docentes permanentes do programa.

§ 2º O Conselho Acadêmico se reserva ao direito de avaliar e deliberar sobre a disponibilidade do Programa para ampliação do quadro de docentes permanentes, observando, entre outros, a estrutura física do Programa, a oferta e demanda de alunos e a aderência do(a) candidato(a) ao Projeto do Curso.

Art. 4º O(A) candidato(a) ao credenciamento como docente permanente ou colaborador poderá estar vinculado a outros programas de pós-graduação, respeitando-se o limite máximo vigente, estabelecido pelo PCO e pela CAPES.

§ 1º Quando o docente tiver vínculo funcional em outra Instituição de Ensino Superior Nacional, deverá apresentar documento de concordância dessa Instituição em ceder o(a) docente para atividades de pós-graduação no PCO, indicando o quantitativo de horas semanais de atuação.

Art. 5º Para candidatar-se como docente permanente ou colaborador, o(a) interessado(a) deverá encaminhar requerimento ao PCO com essa intenção, desde que atenda os seguintes requisitos, devidamente comprovados:

I – Possuir trajetória acadêmica e produção científica com aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PCO;

II - Ter experiência em atividades de ensino e/ou pesquisa por, pelo menos, três anos;

III – Ser integrante do quadro permanente da UEM, em regime TIDE ou atender às condições de excepcionalidades previstas na Alínea d, do Art. 18, da Res. 027/2022-CEP;

IV – Fazer parte de Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq;

V – Ter projeto de pesquisa, como participante ou coordenador, em vigência, relacionado a uma das linhas de pesquisa do PCO;

VI – Ter a média das suas duas melhores produções dos últimos dois anos, no mínimo igual a mediana estabelecida pelo documento de área, do último quadriênio.

§ 1º O docente poderá solicitar seu credenciamento como professor colaborador, por um período de até dois anos;

DO RECRENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento do docente permanente no programa dar-se-á anualmente.

Art. 7º O credenciamento do docente como colaborador deverá atender as estratégias de estruturação do corpo docente e consolidação do programa.

Parágrafo único: O docente poderá manter-se como docente colaborador até o limite contínuo de quatro anos, podendo ser prorrogado esse prazo, por igual ou menor período, quantas vezes for necessário, visando atender interesses pedagógicos do programa.

Art. 8º Para credenciamento, a coordenação analisará o corpo docente e verificará o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Ter o Docente Permanente ou Docente Colaborador, nos últimos três anos, a média das três melhores produções científicas no período, no mínimo igual à mediana de pontuação, exigida pelo documento da área de Ciências Contábeis da CAPES e, pelo menos, uma de suas publicações deve estar no estrato A, do *Qualis* CAPES ou que atenda aos critérios estabelecidos pela CAPES para esse estrato;

II – Ter o Docente Permanente, pelo menos, uma defesa de dissertação após passados, pelo menos, três anos de seu credenciamento;

III – Ter o Docente Permanente publicado ou, pelo menos, submetido um artigo em revista científica, com seu orientando;

IV – Ter ofertado, pelo menos, uma disciplina no PPA, nos últimos três anos;

V – Ter ao menos um projeto na área de interesse do programa, compatíveis com sua linha de pesquisa.

§ 1º - A publicação que envolva coautoria de mais de dois Docentes Permanentes, a que se refere o Inciso I, será considerada apenas duas vezes no cálculo, devendo os docentes em coautoria indicar para qual autor a publicação será computada.

§ 2º - O Docente Permanente ou Docente Colaborador deverá encaminhar anualmente as informações referentes aos itens I a V à coordenação do PCO para avaliação.

§ 3º - No caso de afastamento por licença maternidade ou licença adotante ou licença médica, por um período superior à quatro meses, será contabilizado um ano a mais na avaliação.

§ 4º - Com relação aos Incisos II, III e IV, as excepcionalidades devem ser analisadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 9º O docente que não atender os critérios de credenciamento será avaliado pelo Conselho Acadêmico, e pode ser enquadrado(a) na categoria de docente colaborador se for Docente Permanente ou ser desligado do programa.

§ 1º Os orientandos do docente desligado serão transferidos para outro docente do programa de sua linha de pesquisa.

§ 2º O docente desligado poderá concluir a orientação de sua responsabilidade na condição de coorientador, salvo qualquer outra decisão do Conselho Acadêmico.

§ 3º O docente desligado poderá solicitar novo credenciamento, no ano subsequente.

Art. 10º O docente a qualquer momento poderá requerer seu descredenciamento do programa.

§ 1º O descredenciamento do docente a pedido deste, será objeto de deliberação por parte do Conselho Acadêmico do programa que priorizará os interesses e necessidades do programa em sua decisão;

§ 2º Os orientandos do docente desligado serão transferidos para outro docente do programa de sua linha de pesquisa;

§ 3º O docente desligado poderá concluir a orientação de sua responsabilidade na condição de coorientador, salvo qualquer outra decisão do Conselho Acadêmico;

§ 4º O docente desligado a pedido poderá solicitar novo credenciamento, decorridos dois anos da data do desligamento;

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa.